



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

---

LEI N. 181/PMC/89

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional da Guarda Mirim de Cacoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, o “Instituto Educacional da Guarda Mirim de Cacoal”, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CGC sob nº 22.858.286/0001-86.

**Art. 2º-** À Associação Civil mencionada no artigo anterior serão concedidos todos os benefícios previstos em Lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos, pela Lei Municipal 38/84.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Jair Alves Batista